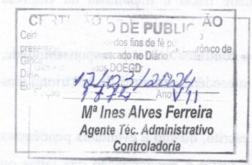


## Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CNPJ Nº 03.155.942/0001-37



## PORTARIA Nº. 0572024 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

"Designa os servidores para atuar como fiscal titular, fiscal suplente e gestor de contratos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

## RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Vanessa de Souza Franchi, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico como Fiscal Titular; A servidora Estefânia Kintschev, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Assessor Jurídico como Fiscal Suplente; O Sr. Aristeu Pereira Nantes, Prefeito Municipal, como Gestor; para acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos abaixo relacionados:

Contrato nº	Razão Social da Contratada			Modalidade de Licitação
018/2024	FEITOSA & COIMBRADVOGADOS	A SOCIEDADE	DE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2024

- Art. 2º. São atribuições básicas do fiscal de contrato, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:
  - I acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- II receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega,
  especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido no contrato,
  aditivos, apostilamentos e termo de referência;
- III atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;
- IV manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



## Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000 CNPJ Nº 03.155.942/0001-37

V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

VI - controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;

VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal de contrato designado, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 11 de março de 2024.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal